TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DOS ESPAÇOS RESERVADOS NO CONDOMÍNIO.

Declaro ter conhecimento das normas de utilização do salão de festas, ficando responsável pela integridade das instalações móveis e objetos de decoração, bem como declaração de inventário de equipamentos, utensílios e outros pertences que serão utilizados, comprometendo-me a devolver nas condições recebidas todos os itens declarados.

Eventuais danos causados ao salão de festas e demais dependências, bem como às mobílias, aos eletrodomésticos e utensílios, correrão por minha conta e responsabilidade, que pagarei pelas reparações e consertos necessários.

Em caso de extravio ou dano de algum dos itens constantes da relação anexa, me comprometo a custear seu conserto ou substituição.

Me responsabilizo manter o número de usuários compatível com a capacidade do salão de festas, que é de (informar) pessoas.

As chaves dos Salões de Festas só serão entregues ao condômino solicitante por um representante do Condomínio (ZELADOR, OU POR UM DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO OU AINDA PELOS CONTROLADORES DE PISO), quando e somente depois de realizada vistoria por ambos no referido espaço, para constatação das condições gerais e assinatura do Termo de Vistoria do Ambiente.

A entrega, (devolução), das chaves deverá ser feita pelo próprio solicitante ou cônjuge a fim de que seja realizada uma nova vistoria para constatação do estado geral do espaço. AS MESMAS DEVERÃO SER DEVOLVIDAS AO ZELADOR, OU A UM DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO OU AINDA AOS CONTROLADORES DE PISO QUE FARÃO A VISTORIA DO AMBIENTE JUNTAMENTE COM O CONDÔMINO RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO. Art. 163. O número de convidados deverá ser compatível com a capacidade dos Salões.

- 1. Requisitarei o salão de festas somente para promoção de atividades sociais, festas, recepções ou aniversários agendados com pelo menos 03(três) dias de antecedência.
- 2 A limpeza e conservação da mesma são de responsabilidade do condômino requisitante, e o lixo deverá ser acondicionado em sacos plásticos.
- 3 A reserva para utilização do salão de festas é exclusiva dos moradores, sendo obrigatória a sua presença durante o evento.
- 4 A requisição da reserva deverá ser feita por meio eletrônico conforme informado pela administração, com antecedência mínima de três dias. Havendo mais de uma solicitação para o mesmo dia e hora, não haverá preferência e sim, ordem de reserva.
- 5 A cessão do espaço está condicionada à prévia assinatura e ao preenchimento de solicitação conforme modelo com o responsável, por parte do requisitante, de um termo de responsabilidade, aceitando todas as normas descritas neste termo, assumindo integralmente o ônus de quaisquer danos, adicionando-se uma multa de 20% aos danos causados, que sejam registrados, inclusive os causados por familiares, convidados, prepostos, pessoal contratado e prestador de serviço.
- 6 A recusa ao pagamento, ou sua demora por mais de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação relativa ao ressarcimento das despesas havidas com reparação dos danos causados, acarretará multa de 10% (dez por cento), juros de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo Índice Geral de Preços-Mercado-IGP-M (FGV) quando positivo ou outro que o substitua e que reflita a inflação real do período, sobre o montante dos danos apurados e a cobrança judicial do débito, com o pagamento de custas e

honorários advocatícios, bem como a perda do direito da requisição do espaço até o cumprimento das obrigações.

- 7 O Condomínio não se responsabiliza por quaisquer objetos deixados no espaço, bem como por quaisquer incidentes causados ou decorrentes do evento antes, durante ou após o mesmo.
- 8 O Requisitante assumirá, para todos os efeitos legais, a responsabilidade de manutenção do respeito e das boas normas de conduta e convivência social no decorrer das atividades, comprometendo-se a reprimir abusos e excessos e afastar pessoas cuja presença seja considerada inconveniente.
- 10 O horário para utilização da Churrasqueira com músicas e ruídos em alturas moderadas será das 8h (oito horas) às 22h (vinte e duas horas) de segunda a sábado, exceto feriados. Domingos e feriados, das 9h (nove horas) às 20h (vinte horas). É vedada a utilização de som que não seja o fornecido pelo Condomínio, assim como disposto no Artigo 82 do Regimento Interno.
- 11 Nenhum condômino poderá alegar desconhecimento das normas previstas neste Regulamento, sendo certo que, em caso de infração a quaisquer delas, ficará sujeito a suspensão de seu direito ao uso o do espaço pelo prazo máximo de 12 (doze) meses ou até que indenize ou danos e/ou prejuízos causados.
- 12 O condômino (ou quem for responsável) que violar as disposições legais, bem como as contidas no presente Regulamento, SERÁ ADVERTIDO, AINDA QUE VERBALMENTE, PELO ENCARREGADO, além de ser compelido a abster-se do ato praticado, ou ainda a reparar os danos que causar. CASO NÃO SURTA EFEITO A ADVERTÊNCIA verbal ou por escrito, SERÁ EMITIDA A MULTA de uma taxa condominial. Com relação aos menores, seus pais ou responsáveis serão contatados para que intervenham visando cessar a irregularidade cometida e, caso não compareçam para intervir, será lavrada a multa respectiva.